

Março

justo. Lisboa 16 de Março de 1843
O Pro.º Gal da Cova J. de C. d. A. Otto
livi

Ne

181.
J.º M.º

Em virtude dos Offícios de V.ª M.ª
de V.ª M.ª de 1843, 14 de me.
mes e anno aceso de V.ª M.ª do bento
subdito Brasileiro P. Catharina Ramos
da P.ª de Montauray dos quaes se se
apudaram o Juiz Ordinario da Mercancia

18

29

Ante a No.º 5 do tratado de Independencia do
Imperio do Brasil ratificado pelo Lei de 15 de Fev. de 1825 foi
estipulado q.º os subditos Brasileiros suas heranças e bens
com o nome de Nacao mais favorecida. Ja pelo art.º 3 do tratado
de 10 de Junho de 1654 celebrado com a Grã Bretanha
a arrecadação e adm.º dos bens dos Nacionaes de ambas
terras ^{ter} não pertencio aos Juizes dos Officos deste
Reino, mas sim ao Juiz do Consulado Britanico,
pelo qual se entregava os bens do subdito ^{na}
Nacao p.ª de se tomar ar conta, e os administrar pelo
Novissimo Tratado de 3 de Junho de 1842 art.º 2.º ficou
igualm.º competindo ao Consul da respectiva Nacao
a gerencia e arrecadação dos bens pertencentes aos
nacionaes de lha. No pois claro q.º quando destes ^{nos}
privilegios os subditos Brasileiros por officio do pro.
dito tratado, era incompet.º o Juiz dos Officos de Jul.
gado de Alga Allega de Mercancia p.ª tomar ar conta
dos Bens da subdita Brasileira P.ª Catharina Ramos
da P.ª de Montauray f.º tavao ^{ar}. Como por em
nem o Juiz Conservador da Nacao Brasileira, nem
o Consul desta Nacao mandavao arrecadar aquell
su bens, q.º se achavao abandonados pela morte da ulti.
ma Procuradora da proprietaria, como igualmente

Março,

Nº

naquelle Juizo se não se mostrarem aquelles do Nacional
 do Brasil na proprietaria auct. entendendo q' se Juiz do
 Ordinário do Juizado proceder legalm. mandando arre-
 cadar, e administrar aquelles bens pelo Juizo. Agora
 promiss. apparecem as reclamações do Administrador
 do Brasil, e da dita constituição legalm. pelo proprietaria
 da dita bens, humo Proc. n.º 1111, devese fazer logo
 a administração judicial, e cumprir ordenar as res-
 pectivas. Agente do M.º P.º q' promiss. em Juizo o ter-
 mos convenientes p.º p.º seja entregue promissam. e admi-
 nistração dos bens de q' se tracta, ou ao procurador q' se
 mostrar legalm. habilitado com procuração bastante
 da Proprietaria p.º ou administrador, e reger, ou a p.º p.º
 q' se apresentar competentem. auctorizada p.º este
 fim pelo Consul da respectiva Nação. Agente do me-
 smero dizer sobre este objecto. S.º Mag.º para m.º Man-
 dará em auct. juizo. de 18 de M.º de 1843 - Proc.º 9.
 De fora de - P.º de Apertino de Ag.º de M.º

Item em virtude do Officio do M.º
 do Just.º de 9 de M.º de 1843 acerca
 da Representação em q' a Junta de
 Parroquia da Igreja de S.º Martin
 de N.º Francisca de Virapuera q' se faz admo-
 da Parroquia as missas d'ouros, e anti-
 go costume.

18

Senhora Conforma-me com o parecer do Sr. D.º Patri- 21
 arca de S.º, e tambem com elle entendendo q' merece ser in-
 deferida a adjunta representação da Junta da Parro-
 quia de S.º Martin em Villa Francisca de Virap. Pelas
 Leis q' oraes do País actuaes vigentes, e a cidade, e a